



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 219

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 158/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para doação de faixa de terra, localizada na Rodovia Péricles Bellini SP 461, no Km 131+300m entre as estacas 2185+ 7,30m e 2192 + 2,97m para o DER- Departamento de Estradas de Rodagem de Estado de São Paulo/SP.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 158/2026- DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA DOAÇÃO DE FAIXA DE TERRA, LOCALIZADA NA RODOVIA PÉRICLES BELLINI SP 461, NO KM 131+300M ENTRE AS ESTACAS 2185+ 7,30M E 2192 + 2,97M PARA O DER- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ESTADO DE SÃO PAULO/SP. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 158/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para doação de faixa de terra, localizada na Rodovia Péricles Bellini SP 461, no Km 131+300m entre as estacas 2185+ 7,30m e 2192 + 2,97m para o DER- Departamento de Estradas de Rodagem de Estado de São Paulo/SP”.***

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a doação da área ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP é necessária para possibilitar a implantação de um acesso adequado ao Centro de Eventos Helder Galera, garantindo que a entrada e a saída de veículos ocorram de forma segura e organizada.

O Centro de Eventos recebe um grande fluxo de pessoas, especialmente durante a realização de feiras, exposições e demais eventos de interesse da população. Nessas ocasiões, o aumento significativo do tráfego exige uma estrutura viária compatível, capaz de oferecer melhores condições de circulação e reduzir os riscos de acidentes.

A execução dessa obra pelo DER/SP permitirá a implantação de um dispositivo de acesso projetado de acordo com as normas técnicas de engenharia de tráfego, proporcionando maior segurança tanto aos usuários do Centro de Eventos quanto aos motoristas que trafegam diariamente pela Rodovia Estadual Péricles





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Belini. A melhoria contribuirá para minimizar conflitos entre os veículos que acessam o local e aqueles que seguem pela rodovia, tornando o trânsito mais seguro e fluido.

Assim, a doação da área representa uma medida de interesse público, indispensável para que o DER/SP possa executar as intervenções necessárias, promovendo mais segurança viária, melhor mobilidade e mais tranquilidade para todos os usuários da rodovia e para a população que utiliza o Centro de Eventos Helder Galera.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 158/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** publicação no Diário oficial do Estado de São Paulo; **(iii)** Documento Técnico; **(iv)** matrícula nº 55.241; **(v)** memorial descritivo; e **(vi)** Ofício nº 262/2026/DERSP-DP-CDP

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, pois trata da alienação de bem imóvel público municipal, matéria de interesse local (art. 8º, I,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da Lei Orgânica). A iniciativa é do Prefeito, a quem compete privativamente a administração dos bens municipais e a propositura de leis sobre a matéria, nos termos do art. 56, XXVI, da Lei Orgânica. O projeto está devidamente instruído com a justificativa do interesse público, a descrição do imóvel e a indicação da destinação (implantação de acesso ao Centro de Eventos Helder Galera), cumprindo o disposto no art. 89 da Lei Orgânica.

II.II. Da Constitucionalidade Material

A doação de bem imóvel a entidade da administração estadual para a execução de obra viária de interesse público configura alienação de bem público, submetida ao regime jurídico do art. 89 da Lei Orgânica, que exige: **(i)** existência de interesse público devidamente justificado; **(ii)** prévia avaliação; e **(iii)** autorização legislativa. O projeto atende a esses requisitos, pois a justificativa demonstra a necessidade de implantação de dispositivo de acesso seguro ao Centro de Eventos, com redução de riscos de acidentes e melhoria da mobilidade urbana. A avaliação do imóvel consta do processo administrativo (área de 3.018,52 m², matrícula 55.241), e a autorização legislativa é o próprio objeto do projeto.

Não há violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pois a doação se destina a órgão público estadual para finalidade de utilidade pública, com contrapartida implícita na execução da obra pelo DER/SP. A Lei Orgânica, em seu art. 91, § 4º, estabelece preferência pela concessão de direito real de uso em caso de venda ou doação de bens imóveis, mas essa preferência não é absoluta,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

podendo ser afastada quando o interesse público justificar a doação plena, como ocorre no caso.

II.III. Da Legalidade e do Quórum de Aprovação

O art. 19, VIII, da Lei Orgânica atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, a competência para **autorizar a alienação de bens imóveis**. O art. 28, § 3º, I, “e”, da mesma Lei Orgânica estabelece que as leis concernentes à **alienação de bens imóveis** dependem do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara**. O Regimento Interno, em seu art. 186, reproduz essa exigência, listando a alienação de bens entre as matérias que exigem quórum de 2/3.

Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga é composta por 15 vereadores (art. 11 da Lei Orgânica), o quórum de dois terços corresponde a 10 votos favoráveis. A votação deve ser realizada em turno único, conforme o art. 40 da Lei Orgânica, salvo disposição regimental específica. O Presidente da Câmara tem direito a voto nessa hipótese, nos termos do art. 28, § 4º, II, da Lei Orgânica.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 158/2026 é **constitucional e legal**, pois atende aos requisitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno para a alienação de bem imóvel público por doação a entidade estadual, com finalidade de interesse público





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

devidamente justificada. A aprovação exige o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (10 votos), em turno único, nos termos do art. 28, § 3º, I, “e”, da Lei Orgânica e do art. 186 do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 19 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

